

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Alan Queiroz



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Propositura: Projeto de lei nº 3689/2018

Autoria: Vereador Márcio Oliveira

Relator: Vereador Alan Queiroz

Parecer do Relator

I – Relatório

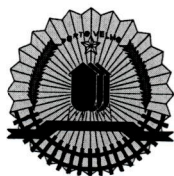
O projeto de lei nº 3689/2018 institui a lei do plantão médico no âmbito do município que trata da afixação de forma ostensiva e visível os nomes de todos os servidores e a escala de plantão nos postos de saúde do município de Porto Velho.

É o relatório, passo a análise.

II - Análise

Cabe a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, e de acordo com o art. 94 do Regimento Interno/Resolução nº 253/CMPV-91, opinar quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, Redação e Técnica Legislativa sobre todas as proposições oferecidas para deliberação da Casa.

A Constituição de 1988 estabelece a organização política - administrativa do País em unidades federativas autônomas, consoante o art. 18 da Constituição Federal. Portanto, a



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Alan Queiroz

elaboração de leis pode se dar no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, conforme predominância de interesse tratado na matéria legislada.

No tocante a Constitucionalidade do Projeto, cumpre ressaltar que a matéria se encontra no rol daquelas que o vereador detém competência legislativa conforme art. 65, caput, da Lei Orgânica Municipal.

De acordo com o Art. 30, I e II da CF, se o assunto for de interesse local caberá ao município a elaboração das leis.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

- I- Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II- Suplementar legislação federal e a estadual no que couber

É cediço que o presente projeto ao encontro da Constituição Federal e da Lei Orgânica.


Ademais, a proposta está embasada em boa técnica legislativa, trazendo mais segurança e informação aos usuários dos postos de saúde, e inexistem óbices regimentais a sua tramitação.

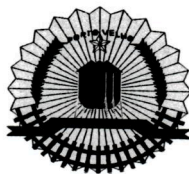
III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade do presente projeto.

É o parecer, S.M.J

Sala das Sessões, 13 de abril de 2018.


Alan Queiroz
Vereador - PSDB



ESTADO DE RONDÔNIA
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO-----RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2018.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3.689/18.

AUTORIA: Vereador Márcio Oliveira

ASSUNTO: “Institui a Lei do Plantão Médico, no âmbito do Município, que trata da afixação de forma ostensiva e visível os nomes, de todos os servidores e a escala de plantão nos Postos de saúde do Município de Porto Velho”.

PARECER Nº 40/18

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, deliberaram pela aprovação do Voto do Relator Vereador. **Alan Queiroz**, que é favorável a aprovação do Projeto de Lei. Passando a se constituir em PARECER, desta Comissão.

Pelo exposto somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 16 de abril de 2018.


Ver. Jair Montes
Membro

Vereador Marcelo Cruz
Presidente/CCJR.


Ver. Alan Queiroz
Membro